



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

5428
APROVADO
15/11/2025
Diretor Legislativo

O vereador **João Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica Municipal apresenta ao plenário o presente projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Autor: **Vereador João Pereira**

EMENTA: Assegura aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos realizados no Paulista.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Paulista.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deverá ser adotado ao valor do ingresso ainda que sobre esse já esteja sendo aplicado qualquer desconto ou preço promocional.

Art. 2º O direito à meia-entrada de que trata esta Lei é aplicável a:

- I - enfermeiros;
- II - fisioterapeutas;
- II - psicólogos;
- IV - odontólogos;
- V - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- VI- agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; e
- VI - demais profissionais de saúde, assim considerados conforme normas em vigor.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todos os profissionais das Redes Pública e Privada de Saúde do município que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos pensionistas e aposentados.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional de saúde deverá apresentar o contracheque e, concomitantemente, um dos seguintes documentos oficiais com foto:

I - carteira de identidade (RG);

II - carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde;
ou

III - carteira de identificação expedida por entidade de classe.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções de:

I - advertência; e

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a aplicação da advertência por escrito, emanada por Órgão competente.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º O valor da multa será corrigido anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2025.

JOÃO PEREIRA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DO PAULISTA



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo assegurar aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Paulista.

A começar pelos argumentos formais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal de 1988). Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando esta Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do Supremo Tribunal Federal (STF).

Quanto ao mérito, insta destacar que a Propositura prevê para os profissionais da saúde das Redes Pública e Privada, incluindo os pensionistas e aposentados, o pagamento da metade do valor cobrado em ingressos no Paulista. O desconto



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PEREIRA

deverá ser aplicado sobre o valor do ingresso, mesmo que esse já tenha algum tipo de desconto ou preço promocional. Para que seja válido, o profissional deve apresentar o contracheque e um documento de identidade, ou a carteira funcional, ou o registro de classe expedido por entidades como Conselhos Regionais de Medicina (CRM), Enfermagem (Coren) e Odontologia (CRO).

Ademais, em caso de descumprimento da Norma, o infrator ficará sujeito às sanções de advertência ou multa, em conformidade com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

Na luta por mais um direito para a categoria, a concessão de tal benefício visa oferecer um pouco mais de dignidade para os profissionais de saúde das Redes Pública e Privada, em face do árduo papel exercido por eles, sobretudo em tempos de Pandemia.

Assim, pedimos o apoio dos nossos Pares desta Casa Legislativa para acolher e aprovar a Proposição que ora submetemos à Câmara Municipal do Paulista.

Câmara Municipal do Paulista, 20 de fevereiro de 2025.

JOÃO PEREIRA
VEREADOR DO PAULISTA